

ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

Boletim n.º 022/2017

Decreto n.º 44.279/2017 – Procedimentos de Autorização da Despesa

Data: 14/07/2017



SECRETARIA
DA CONTROLADORIA
GERAL DO ESTADO



Aprovação dos Pleitos de Suplementações Orçamentárias

A Secretaria da Controladoria Geral do Estado (SCGE), através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas (DOGI) – Coordenadoria de Orientação (COR), no exercício de sua função, vem por meio deste boletim informar sobre as aprovações dos pleitos de suplementações orçamentárias no âmbito do Poder Executivo Estadual integrantes do Orçamento Fiscal, previstas nos artigos 9º ao 15 do Decreto Estadual nº 44.279, 03 de abril de 2017.

Alterações de dotação orçamentária

Serão efetuadas de forma automatizada, por meio de módulo próprio do sistema e-Fisco e obedecerão aos dispositivos legais acerca da abertura de créditos adicionais previstos na Lei nº 4.320/64, aos instrumentos formais de planejamento estadual (PPA, LDO e LOA) e as determinações do citado Decreto Estadual.

As alterações orçamentárias poderão ocorrer de forma centralizada pela SEPLAG ou descentralizada, por

meio de solicitação das Unidades Gestoras Coordenadoras-UGC's.

Alterações centralizadas

As alterações centralizadas independem de autorização da Câmara de Programação Financeira – CPF, ficando a SEPLAG autorizada a proceder diretamente às alterações nas seguintes situações:

- alterações decorrentes de reforma administrativa;
- correção de erros de operacionalização;
- atendimento, de forma tempestiva, às decisões do Núcleo de Gestão;
- adequação do orçamento dos órgãos e entidades aos tetos de controle da despesa, desde que apresentadas fontes de financiamento;
- ajuste das dotações orçamentárias para despesas relativas à folha de pessoal, ao auxílio-funeral, às indenizações por invalidez e morte, aos recursos de convênios e às operações de

ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

crédito, à adequação orçamentária das unidades gestoras de encargos gerais do Estado e aos outros casos excepcionais definidos pela CPF;

- alterações nos créditos oriundos de emendas parlamentares, nos termos da LDO vigente.

Destaca-se que, caso as alterações descentralizadas elaboradas pelas UGCs coincidam com as finalidades possíveis de serem tratadas de forma centralizada, de que trata o art. 10, fica a SEPLAG autorizada a tratar o pleito diretamente, sem necessidade de autorização prévia da CPF.

Alterações descentralizadas

As alterações serão elaboradas pelas UGC's de cada Secretaria ou órgão equivalente e encaminhadas ao Secretário de Planejamento e Gestão, mediante funcionalidades próprias do sistema e-Fisco, detalhando as alterações propostas nos créditos orçamentários de cada ação.

Além do que foi exposto no parágrafo anterior, as referidas alterações descentralizadas deverão ser instruídas junto à CPF por meio de parecer elaborado pela SEPLAG, devendo ser analisados, quando aplicáveis, os seguintes elementos:

- identificação da prioridade programática ou obrigatoriedade legal da realização da despesa;
- análise dos cronogramas dos contratos e/ou termos de referência e/ou processos licitatórios da despesa;
- estimativas de custos dos projetos de investimentos públicos, nos termos do Decreto Estadual nº 39.920/2013, que instituiu o Sistema de Previsão e Controle dos Custos dos Projetos de Investimento Públicos, maiores detalhes do citado Decreto Estadual acessar o link: <http://bit.ly/2sbqo0h>;
- verificação do impacto da alteração pleiteada nos tetos de controle da despesa do exercício;
- apuração do histórico de execução da despesa objeto da solicitação;
- verificação de saldos não liquidados disponíveis nas UGC's, como alternativa de financiamento da despesa;
- análise da disponibilidade financeira por fonte de recurso;
- projeção dos principais gastos relacionados ao objeto da solicitação; e
- análise das alterações orçamentárias já realizadas durante o ano.

As solicitações de alterações orçamentárias descentralizadas obedecerão a dois ciclos, sendo um ordinário e

ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

outro extraordinário, ambos com periodicidade e calendário definidos anualmente.

O ciclo ordinário abrangerá as alterações que impliquem abertura de crédito suplementar com a apresentação de fonte de financiamento e as alterações que não constituem créditos orçamentários, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual vigentes. Já o ciclo extraordinário abrangerá as alterações orçamentárias que constituam crédito suplementar para o qual o órgão interessado não apresente indicação de fonte de financiamento.

Por fim, as solicitações de alterações orçamentárias descentralizadas deferidas pela CPF modificarão os tetos de controle da despesa da UG solicitante.

Para ter acesso ao inteiro teor do Decreto Estadual nº 44.279/2017, faça o download através do link:
<http://bit.ly/2rFzh2a>



Caso identifique que este Boletim está desatualizado ou apresente alguma informação incorreta/impresa, envie uma mensagem para o e-mail abaixo para descrever a impropriedade encontrada e sugerir a alteração.